

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/29497	43875/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Licenciamento de obras de edificação (especialidades) - Rua da Costa, União das Freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 3324/2026

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Licenciamento de obras de edificação - Arquitetura - #G0190#

Assunto do Processo: Licenciamento de obras de edificação

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica emitida pela Divisão de Gestão de Procedimentos Urbanísticos, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística ao abrigo do art.º 26.º do RJUE.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/28666 de 28 de Agosto de 2026.

RESOLUÇÃO

Defiro o licenciamento de obra de edificação

No prazo de um ano, deverá proceder ao pagamento das taxas devidas, solicitando a emissão da licença, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2.º, do artigo 71.º, do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo para esse efeito apresentar os elementos constantes no ponto 21, do Capítulo III, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 20/08/2026, Manuel Faria Lopes, na qualidade de Chefe Divisão de Procedimentos Urbanísticos: "Subscrevo"
- A 27/08/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se o deferimento do pedido (projetos de especialidades)."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DMUP - DU - DPU [DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS]

PROCESSO: 3324/2026

REGISTO DE ENTRADA: 2026-E-RE-15122

REQUERENTE:

LOCAL DA OBRA: Rua da Costa, união de freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra

ASSUNTO: Licenciamento de obras de edificação - Especialidades

DU - DPU [GP5]

Apreciação Técnica:

1. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

O requerente, através do registo de entrada n.º 2026-E-RE-15122, de 26/06/2026, apresenta os **projetos das especialidades**, relativos à obra de à edificação de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no prédio sito na Rua da Costa, união de freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra que incide sobre o prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o n.º 443/20091106, inscrito na matriz de natureza urbano sob o artigo n.º 338.

2. ANÁLISE

2.1. Projeto de arquitetura

2.1.1. O projeto de arquitetura, encontra-se aprovado por deliberação do executivo em reunião de Câmara de 08/05/2026.

2.2. Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica

2.2.1. Apresentou projeto.

2.3. . Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica

2.3.1. Apresentou termo de responsabilidade pelo projeto e ficha eletrotécnica da instalação elétrica, nos termos da subalínea i), da alínea a) do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto.

2.4. Projeto de instalação de gás

2.4.1. Apresentou elementos a solicitar a isenção de projeto de gás.

2.5. Projeto de abastecimento de água

2.5.1. Apresentou projeto e encontra-se corretamente instruído.
2.5.2. O projeto de abastecimento de água foi enviado à AGERE para emissão do competente parecer, através do registo 2026-S-RE-57907.

2.6. Projeto de águas residuais



- 2.6.1. Apresentou projeto e encontra-se corretamente instruído.
- 2.6.2. O projeto de águas residuais foi enviado à AGERE para emissão do competente parecer, através do resisto 2026-S-RE-57907.

2.7. Projeto de águas pluviais

- 2.7.1. Apresentou projeto.

2.8. Projeto de arranjos exteriores

- 2.8.1. Apresentou projeto.

2.9. Projeto de infraestruturas de telecomunicações

- 2.9.1. Apresentou projeto.

2.10. Projeto de conforto térmico, incluindo pré-certificado energético

- 2.10.1. Apresentou projeto e encontra-se corretamente instruído.
- 2.10.2. Apresentou o pré-certificado energético, SCE408630324, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro.

2.11. Projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)

- 2.11.1. Apresentou projeto.

2.12. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios

- 2.12.1. Apresentou ficha de segurança contra incêndios em edifícios.

2.13. Projeto de condicionamento acústico

- 2.13.1. Apresentou projeto.

1.1. Operação urbanística com impacto relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento?

- 1.1.1. Não (nos termos do Artigo B-1/29.º do Código Regulamentar do Município de Braga – Regulamento n.º 973/2016 de 26 de outubro).

1.2. Outros

- 1.2.1. A declaração de responsabilidade dos autores dos projetos, nos termos do n.º 8 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que diz respeito aos projetos de especialidades, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

2. PROPOSTA DE DECISÃO

- 2.1. Face ao atrás exposto, constata-se que o presente pedido se encontra corretamente instruído, pelo que se propõe o deferimento final do licenciamento da operação urbanística.

- 2.2. Após informação superior e despacho, o requerente deverá ser



notificado para, no prazo máximo de 1 (um) ano, requerer o pagamento das taxas e emissão do respetivo recibo de pagamento.

- 2.3.** Dever-se-á informar, ainda, que nos termos do n.º 1, do artigo 74.º da redação em vigor do RJUE, o recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, constitui condição de eficácia da licença.

3. CONDICIONANTES GERAIS

- 3.1.** As intervenções no domínio público deverão observar as seguintes condições:

3.1.1. Existindo postes/armários de redes de energia elétrica ou de telecomunicações cuja implantação se encontra afetada pelos alinhamentos projetados pela presente operação urbanística, compete ao requerente diligenciar a realocação dos mesmos junto das entidades competentes.

3.1.2. Será responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias para abastecer o edifício, nomeadamente relativas a comunicações, eletricidade, gás, abastecimento de água e águas residuais domésticas e pluviais, salvo se essas infraestruturas forem asseguradas pelas respetivas entidades. Em qualquer dos casos, devem encontrar-se concluídas antes das pavimentações a efetuar. Constitui responsabilidade do requerente a repavimentação dos arruamentos intervencionados, em conformidade com os regulamentos municipais aplicáveis, caso não seja assegurado pela entidade responsável pela instalação da infraestrutura.

3.1.3. Cumprimento em obra, do disposto no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, relativamente à segurança contra o risco de incêndio, nomeadamente no que respeita às classes de resistência e reação ao fogo dos elementos e materiais de construção.

3.1.4. Cumprimento em obra dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro para a gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), bem como, efetuar e manter o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD), conjuntamente com o livro de obra, de acordo com o modelo publicitado no sítio da internet da ANR – Autoridade Nacional de Resíduos.

3.1.5. Cumprimento em obra, do disposto no Decreto-Lei n.º 90/2021 de 5 de novembro, relativamente à declaração da verificação da resistência à compressão do betão, a que se refere o n.º 6 do artigo 8.º, conforme modelo disponibilizado pelo LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, constante em anexo ao referido diploma.

3.1.6. A área a ceder ao domínio público deverá ser pavimentada e acabada pelo requerente, situação que será verificada aquando da realização



da mera comunicação prévia para utilização (após operação urbanística sujeita a controlo prévio), devendo a mesma ser levada a registo predial.

3.1.7. Os trabalhos referidos anteriormente devem encontrar-se concluídos antes da realização da mera comunicação prévia para utilização (após operação urbanística sujeita a controlo prévio).

4. INICIO DOS TRABALHOS

De acordo com o Artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do Artigo B-1/26.º do Código Regulamentar do Município de Braga, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor tem de informar a câmara municipal dessa intenção, nos termos do ponto n.º 30, do Capítulo VI, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro

Filomena do Céu Pinheiro Ferreira da Costa

DOCUMENTO ASSINADO ELECTRONICAMENTE

